



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

-----“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE
ECONÓMICA E CRIAÇÃO DO MODELO ORGANIZACIONAL PARA O MUSEU
DA LÍNGUA PORTUGUESA DE BRAGANÇA”-----

----- Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Divisão de Administração Financeira, perante mim, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da referida Divisão e Oficial Público, em substituição, da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: SOCIEDADE PORTUGUESA DE INOVAÇÃO - CONSULTADORIA EMPRESARIAL E FOMENTO DA INOVAÇÃO, S.A.**, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, 1376, freguesia de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 503 821 012, com o capital social de € 300.000,00 (Trezentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª secção sob o número 503 821 012, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 24-10-2020, que arquivo, representada pelo procurador, João Medina Prata Pinheiro, residente na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 1376, no Porto, com poderes para o ato, conforme Procuração emitida no Porto em 01 de agosto de 2019, que adiante se arquiva. -----

Handwritten signature

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão, com o número de Identificação Civil 11001986 5ZY8, válido até 27-09-2022, e ainda pela certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª secção, já referida.-----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 16 de julho de 2019, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E CRIAÇÃO DO MODELO ORGANIZACIONAL PARA O MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA DE BRAGANÇA”** em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços para o estudo de viabilidade económica e criação do modelo organizacional para o Museu da Língua Portuguesa de Bragança**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo

----- O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 79 945,00 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco euros), com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, de acordo com a lista contratual dos preços unitários da Proposta apresentada pelo segundo outorgante.-----

----- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nas seguintes condições:-----

----- a) Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Código da Contratação Pública: 25% com a entrega dos documentos referentes nas cláusulas técnicas;-----

----- b) Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) nos termos da Norma de Gestão N.º 5/norte2020/2018 Operações Geradoras de Receita - NORTE2020: 25% com a entrega dos documentos referentes nas cláusulas técnicas;-----

----- c) Estudo de Viabilidade Económica - Modelo de gestão: 25% com a entrega dos documentos referentes nas cláusulas técnicas.-----

----- d) Modelo organizacional - Definição da estrutura, Identificação de principais processos e atividades, Identificação de funções críticas, Definição de percursos de carreira e Definição de sistema de compensações: 15% com a entrega de todos os entregáveis referentes nas cláusulas técnicas.-----

----- e) Assistência técnica em sede de pedidos de esclarecimento ou de audiência prévia:10% com validação das entidades.-----

----- 3. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias

contados da sua apresentação.-----

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviço

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta; -----

----- b) *Obrigação de garantia da sua autenticidade;* -----

----- c) Proteção de dados. -----

-----2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

----- 1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos. -----

----- 2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade. -----

----- 3. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer erro ou discrepância na prestação de serviços e documentos a elaborar no âmbito do presente contrato.-----

Cláusula 6.^a





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Objeto do dever de sigilo

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 7.^a

Força maior

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 13.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

[Handwritten signature]

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 15.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

-----2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 16.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 9.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

----- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou caução no valor de € 3.997,25 (três mil novecentos e noventa e sete euros e vinte e cinco cêntimos), correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA, por DECLARAÇÃO, do BANCO BPI, S.A., emitida no Porto, em 18 de julho de 2019. -----

----- 2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

----- 3. O primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere a Cláusula 17.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e de acordo com o regime vertido no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 10.^a

Seguros

----- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado,





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

nomeadamente, de responsabilidade civil. -----

----- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias úteis. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

----- 1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -

----- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

----- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

----- b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente contrato. -----

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

----- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas,

Handwritten signature

nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

----- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 15.ª

Prevalência

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

Cláusula 16.ª

Disposições finais

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

----- 2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 12 de abril de 2019.-----





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 16 de julho de 2019.-
- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 16 de julho de 2019.-----
- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia 24 de julho de 2019. -----
- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 79 945,00 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco euros).-----
- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 07.01.15 (Compromisso n.º 2019/2662).-----
- 9. O gestor do presente contrato, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 12 de abril de 2019, é o Assistente Operacional, Paulo Manuel Alves Dias.-----
- 10. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
- Verifiquei que: -----
- Tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 05-07-2019. --
- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----
- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Porto-2, em 6 de junho de 2019, comprovativa de que não é devedor ao Estado.-----
- **Arquivo:** -----
- Proposta; -----

Handwritten signature

----- Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;-----

----- Certidão permanente do Registo Comercial do Porto – 2.ª secção. -----

----- Cópia da Procuração emitida no Porto em 01 de agosto de 2019.-----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

Francisco

Segundo Outorgante,

João Medeiros



Oficial Público,

Silvia Maria dos Santos Couto Gonçalves No fewer